



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Empreendedorismo Escolar, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Empreendedorismo Escolar no Município de Guaíba.

Art. 2º. O Programa Municipal de Empreendedorismo tem por objetivos:

I – estimular o desenvolvimento do Município de Guaíba como um todo, bem como o desenvolvimento local;

II – contribuir para a formação da base tecnológica;

III – fomentar a atividade econômica; e

IV – apoiar a criação e a gestão de pequenas empresas.

Art. 3º. A implantação e a execução do Programa Municipal de Empreendedorismo terão como diretrizes:

I – buscar parcerias com entidades com Organizações Empresariais, Universidades, Start Up's, Empresas Incubadoras, Escolas de Governo, etc; para ministração de ensino de empreendedorismo nas escolas municipais;

II – buscar capacitar o corpo docente das escolas mencionadas através de





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

convênios com Entidades/Órgãos mencionados no inciso anterior;

III – orientar o ensino, através de parcerias pedagógicas com as Entidades/Órgãos mencionados no inciso I do art. 3º, para acompanhar novas tendências tecnológicas;

IV – estimular a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem ao aprimoramento de ideias e à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;

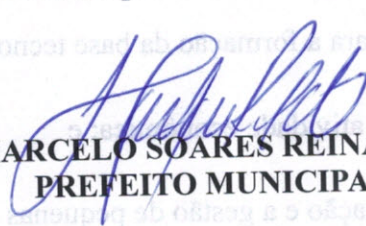
V – promover a entrada de novos produtos e serviços no mercado; e

VI – realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando a estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento.

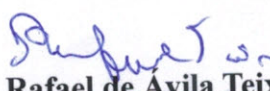
Art. 4º. No âmbito deste programa, a Iniciativa Privada poderá realizar doações, melhorias nos bens públicos, etc, permitido a divulgação de publicidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de dezembro de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:


Rafael de Avila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal nº 4.094 de 27/12/21
foi afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 28/12/21 a 06/01/22


Servidor Responsável
Matrícula: 231588

